



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde, a modificação da regra que limita a formação do Cadastro de Reserva a, no máximo, 50 candidatos por lista de cargo e por região, prevista no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e considerando que:

- o Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES-SC), regido pelo Edital nº 01/2025, representa importante instrumento de fortalecimento da rede pública estadual de saúde, tendo ofertado 511 vagas para provimento imediato em diversos cargos e especialidades, além da constituição de Cadastro de Reserva para futuras nomeações durante o período de validade do certame;
- o referido edital estabeleceu, entretanto, que o Cadastro de Reserva será limitado ao máximo de 50 candidatos classificados por cargo e por região, regra que funciona, na prática, como verdadeira cláusula de barreira, eliminando candidatos que alcançaram a nota mínima exigida e obtiveram aprovação no concurso, mas que ficaram posicionados além desse limite numérico;
- tal restrição impede que profissionais devidamente aprovados permaneçam aptos à convocação durante toda a vigência do concurso, embora exista efetiva necessidade de ampliação do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente diante da crescente demanda por serviços de saúde, da expansão da rede pública, da abertura de novos serviços, das aposentadorias, exonerações, falecimentos e demais hipóteses de vacância de cargos públicos;
- importante destacar que o Cadastro de Reserva constitui instrumento de gestão de pessoal destinado justamente a permitir a reposição célere de servidores e o atendimento das necessidades supervenientes da Administração Pública, evitando a realização de novos concursos em curto espaço de tempo e assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- a própria dinâmica do concurso demonstra que a necessidade de provimento de cargos supera significativamente o quantitativo inicialmente previsto no edital. Após a homologação do certame, foram nomeados aproximadamente 600 profissionais, número superior às 511 vagas originalmente ofertadas. Posteriormente, o Governo do Estado autorizou nova convocação de aproximadamente 384 candidatos aprovados integrantes do Cadastro de Reserva, evidenciando que a demanda por servidores permanece elevada e continuará existindo ao longo da validade do concurso;

- dessa forma, verifica-se que a limitação de apenas 50 candidatos por lista não atende ao interesse público, restringindo desnecessariamente o universo de profissionais aptos à futura convocação, obrigando a Administração Pública, em eventual necessidade futura, a realizar novo concurso público, com elevados custos financeiros, administrativos e operacionais;
- ressalte-se que a ampliação do Cadastro de Reserva não gera qualquer obrigação de nomeação por parte da Administração Pública, tampouco implica aumento imediato de despesas, uma vez que a convocação dos candidatos permanece condicionada à existência de vagas, disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade administrativa, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e responsabilidade fiscal;
- ao contrário, a ampliação do Cadastro de Reserva proporciona maior segurança jurídica, amplia a eficiência da gestão pública, preserva o investimento realizado na organização do concurso público e valoriza os candidatos que lograram aprovação mediante processo seletivo amplamente disputado;
- cumpre destacar, ainda, que a área da saúde exige constante reposição de profissionais em razão da elevada rotatividade funcional, da necessidade de expansão dos serviços e da continuidade da assistência à população catarinense, circunstâncias que recomendam a manutenção do maior número possível de candidatos aprovados aptos à futura convocação durante todo o período de validade do certame;
- assim, mostra-se plenamente razoável e conveniente que o Estado reveja a limitação atualmente prevista no Edital nº 01/2025, ampliando ou mesmo eliminando o limite quantitativo de candidatos integrantes do Cadastro de Reserva, permitindo que todos os candidatos aprovados permaneçam classificados em lista de espera durante a vigência do concurso; e
- considerando que o atendimento ao presente pleito reveste-se de elevado interesse público e caráter de urgência,

REQUER seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde, a seguinte Indicação:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Neodi Saretta, Presidente da Comissão de Saúde, sugerindo a adoção das medidas administrativas necessárias para promover a alteração da regra constante do Edital nº 01/2025 da Secretaria de Estado da Saúde, que limita a formação do Cadastro de Reserva ao máximo de 50 candidatos por lista de cargo e por região, possibilitando a ampliação ou eliminação desse limite, de forma a permitir que um maior número de candidatos aprovados permaneça apto à futura convocação durante toda a validade do concurso público, observadas a conveniência administrativa, a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária. A medida contribuirá para fortalecer a gestão de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde, conferir maior eficiência administrativa, evitar a realização de novos concursos em curto espaço de tempo e garantir melhores condições para suprir as necessidades permanentes da rede pública estadual de saúde. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente".

Sala das Sessões, 06/07/2026.

Deputado Neodi Saretta
Presidente da Comissão de Saúde



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
06/07/2026, às 18:58.
